

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 578/2009-PGJ, DE 10 DE MARÇO DE 2009**  
**(PT. Nº 30.377/09)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

*VIDE [Texto Compilado](#)*

**Disciplina os Programas de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 19, XII, c, e 99 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando que as Promotorias de Justiça podem elaborar Programas de Atuação Integrada para a execução de providências judiciais e extrajudiciais necessárias à sua concretização (art. 101, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993);

**Considerando** que os Programas de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça constituem um dos mecanismos de execução do Plano Geral de Atuação (art. 98, parágrafo único, II, Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993);

**Considerando** que os Programas de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça são instrumentos salutareos para o estabelecimento de metas e resultados e fornecem maiores níveis de eficiência e efetividade à atuação no enfrentamento de matérias que transcendem a esfera de atribuições judiciais e extrajudiciais de mais de uma Promotoria de Justiça;

**Considerando** que é competência do Procurador-Geral de Justiça baixar normas para disciplina dos Programas de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça (art. 99, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993), resolve editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Os Programas de Atuação Integrada serão elaborados pelas Promotorias de Justiça em face de matérias que, por sua natureza e relevância, envolvam atribuições de distintos órgãos de execução e justifiquem estratégia conjunta de atuação.

**§ 1º.** Os Programas de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça deverão especificar as metas e os resultados pretendidos, e as medidas e providências, judiciais e extrajudiciais, atinentes a seus integrantes segundo suas respectivas atribuições.

**§ 2º.** Sem prejuízo da iniciativa das Promotorias de Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça fomentará e incentivará Programas de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça.

**Art. 2º.** Cada Promotoria de Justiça envolvida indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para elaboração e execução do Programa de Atuação Integrada, comunicando-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** A adesão de outros órgãos de execução dotados de atribuição para matérias atinentes ou correlatas ao Programa de Atuação será deliberada pelos seus integrantes, comunicando-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º.** Os membros indicados reunir-se-ão rotineiramente para:

I – planejamento, discussão e deliberação das estratégias, metas, medidas, e providências a serem tomadas por cada Promotoria de Justiça integrante na esfera de suas atribuições;

II – avaliação periódica dos resultados atingidos e os métodos respectivos;

III – revisão, total ou parcial, a qualquer tempo, por iniciativa de seus integrantes.

**Art. 4º.** Na execução de suas atividades, os integrantes dos Programas de Atuação Especial observarão o seguinte:

I – a elaboração de atas ou registros sucintos das reuniões;

II – a eleição de Coordenador dentre seus membros;

III – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes.

**Art. 5º.** O Programa de Atuação Integrada será enviado à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e divulgação oficial.

**Art. 6º.** No planejamento e execução das atividades, o Programa de Atuação Integrada poderá:

I - compreender e implementar formas e mecanismos de articulação com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, agentes, autoridades, entidades e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;

II - solicitar ou receber dos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público, de pessoas físicas ou jurídicas privado, de agentes, autoridades, entidades e órgãos da Administração

Pública direta ou indireta, meios, dados e informações necessários à consecução dos objetivos do Plano de Atuação Integrada.

**Art. 7º.** Os resultados globais do Programa de Atuação Integrada constarão de relatório a ser enviado, no final do exercício, à Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da emissão de relatórios parciais.

**Art. 8º.** O programa e o relatório serão divulgados resumidamente no Diário Oficial do Estado, preservado o sigilo em razão do interesse público ou da proteção à privacidade.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de março de 2009.

**Fernando Grella Vieira**

**Procurador-Geral de Justiça**

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 11 de março de 2009, p.49*